

**TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO  
GRATUITA DE DADOS CADASTRAIS QUE  
ENTRE SI FAZEM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
– COPEL-DIS E A PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO DO PARANÁ - PGEPR**

**A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, BI-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Maximiliano Andres Orfali**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **João Acyr Bonat Júnior**, doravante denominada **COPEL-DIS** e, de outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Paula Gomes, 145 - CEP 80.510-070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, neste ato representada pela Excelentíssima Procuradora Geral do Estado, Leticia Ferreira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 5.339.968-1 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.185.529-53, nomeada pelo Decreto n.º 003 de 01 de janeiro de 2019, doravante denominada PGE-PR, celebram o presente Termo de Cooperação com Cessão Gratuita de Dados Cadastrais, conforme o Ofício , Memorando de Justificativa Técnica nº 217/2020, E-Protocolo 16.401.941-1 com fundamento nas Leis nº 8.666/93, 13.303/2016, 12.527/2011 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização à PGE-PR de consulta aos dados cadastrais dos clientes da COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade) e número de um documento de identificação do consumidor, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao sítio eletrônico [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo).

**Parágrafo Único:** O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS e a PGEPR providenciarão a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os sistemas de computadores dos partícipes. Essa comunicação se dará através da interconexão PGEPR e COPEL-DIS, mediante acesso via internet ao sítio eletrônico [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual na PGEPR, que foram previamente cadastradas em banco de dados da COPEL-DIS. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§ 1º - Visando permitir a efetivação da comunicação, a COPEL-DIS fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade da PGEPR, até 50 (cinquenta) chaves de acessos eletrônicos acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pela PGEPR para as atividades de que trata o presente Termo.

§ 2º - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão a PGEPR dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da COPEL-DIS:

- a) nome,
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

§ 3º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§ 4º - A COPEL-DIS não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PGEPR**

Caberá a PGEPR:

- a. Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado, caso necessário;



- b. Indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada;
- c. Não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da COPEL-DIS;
- d. Não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;
- e. Utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela COPEL-DIS;
- g. Acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- h. Não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA COPEL-DIS**

Caberá à COPEL-DIS:

- a. Disponibilizar gratuitamente a PGEPR o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e interconexão via Internet ao sítio eletrônico [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo);
- b. providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão, caso necessário;
- c. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;
- d. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela



PGEPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Pela COPEL-DIS, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação, o empregado Adriani Luiz Dolenga, CPF 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição – SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais - DPCO.

Pela PGEPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação, o servidor do Núcleo de Informática – NII – PGE, Adilson Conforto, CPF 567.572.809-06.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista no referido Termo, bem como de demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) Superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja do interesse dos convenientes, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão, mediante simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela PGEPR na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo.

Curitiba, de de .

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**Maximiliano Andres Orfali**  
Diretor-Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Dra. Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**João Acyr Bonat Júnior**  
Superintendente Comercial da Distribuição

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF

Documento: **03.02PGEPRTermodeCooperacaocopelDIS\_V02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Maximiliano Andres Orfali** em 14/07/2020 12:31, **Leticia Ferreira da Silva** em 16/07/2020 10:43.

Assinado por: **Joao Acyr Bonat Junior** em 13/07/2020 15:19, **Volnei Dalla Valle** em 14/07/2020 08:52, **Adilson Conforto** em 17/07/2020 14:13.

Inserido ao protocolo **16.401.941-1** por: **Adriani Luiz Dolenga** em: 25/06/2020 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**66efe7932ebc06b5543af1fc143bf665**.